

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

### DECRETO Nº 3.229, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XXV e art. 66, XIII, XIV, da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

**Considerando** que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município de Serra Talhada receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 619.002,13 (seiscentos e dezenove mil e dois reais e treze centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Fundação Cultural de Serra Talhada, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

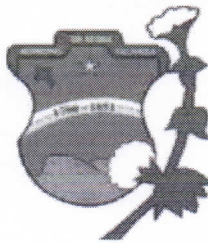
**Parágrafo único.** A Fundação Cultural de Serra Talhada, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Serra Talhada.

**Art. 3º** Compete a Fundação Cultural de Serra Talhada distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Art. 4º** Compete a Fundação Cultural de Serra Talhada elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser serratalhadenses natos bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Serra Talhada, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Fundação Cultural de Serra Talhada e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Fundação Cultural de Serra Talhada, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

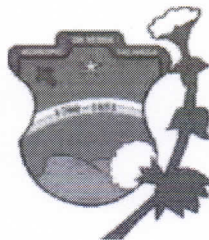
§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO

**Art. 4º** O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e será pago em parcela única, nos termos abaixo relacionados.

- a) O beneficiário que tiver entre 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis)s de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) O beneficiário que tiver entre 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- c) O beneficiário que tiver entre 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro reais);
- d) O beneficiário que tiver entre 60 (sessenta) até 72 (setenta e dois) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- e) O beneficiário que tiver entre 72 (setenta e dois) até 84 (oitenta e quatro) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- f) O beneficiário que tiver entre 84 (oitenta e quatro) até 96 (noventa e seis) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- g) O beneficiário que tiver entre 96 (noventa e seis) até 108 (cento e oito) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- h) O beneficiário que tiver entre 108 (cento e oito) até 120 (cento e vinte) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- i) O beneficiário que tiver entre 120 (cento e vinte) até 132 (cento e trinta e dois) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- j) O beneficiário que tiver entre 132 (cento e trinta e dois) e 144 (cento e quarenta e



### **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

quatro) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);  
k) beneficiário que tiver mais de 144 (cento e quarenta e quatro) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 5º** Farão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprove sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

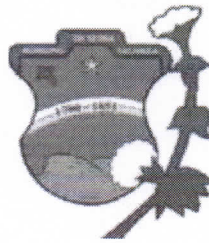
- a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;
- b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Fundação Cultural de Serra Talhada e as respectivas entidades.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.



### GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 6º Caberá a Fundação Cultural de Serra Talhada verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 5º deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 6º** O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Fundação Cultural de Serra Talhada, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;
- IV - Telefone;
- V - Consumo de água e luz;
- VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 7º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e Pontões de Cultura;
- II - Teatros Independentes;
- III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII - Terreiros de Candomblé;



### GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

- VIII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX - Bibliotecas Comunitárias;
- X - Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI - Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII - Comunidades Quilombolas;
- XIII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV - Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI - Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XVII - Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII - Estúdios de Fotografia;
- XIX - Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX - Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI - Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII - Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII - Espaços de Apresentação Musical;
- XXIV - Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV - Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e
- XXVI - Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

**Art. 8º** Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

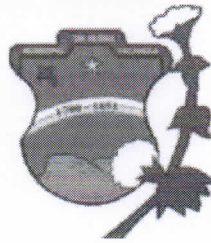
- I - Edital Emígdio de Miranda de Cultura;
- II - Prêmio Gilvan Santos de Artes Cênicas;
- III - Prêmio João Henrique da Cagepe de Eventos;
- IV - Prêmio Helena Conserva de Literatura;
- V - Prêmio Manoel Martins de Cultura Popular.

§ 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Serra Talhada.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências



### GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no **caput**.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura ou por intermédio de solicitação à Fundação Cultural de Serra Talhada, pelo e-mail culturaeturismo@serratalhada.pe.gov.br.

**Art. 10.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.serratalhada.pe.gov.br>.

**Art. 11.** A Fundação Cultural de Serra Talhada, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

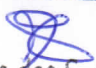
**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

**PUBLICADO**

Em 02/09/2020

  
Marilene dos S. Amaro  
Agente Administrativo  
Metrícula: 051

Serra Talhada/PE, 2 de setembro de 2020.

  
**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**  
- Prefeito -